



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº de 2024 (Da Sra. LORENY)

Apresentação: 10/07/2024 19:49:57.597 - MESA

PL n.2843/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 67-F. É vedado às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de transporte rodoviário coletivo de passageiros atribuir aos motoristas, cumulativamente, as funções de motorista e cobrador de passageiros.” (NR)

.....

“Art. 306-A. Atribuir aos motoristas, cumulativamente, as funções de motorista e cobrador de passageiros em veículos de transporte urbano coletivo remunerado de passageiros, especificados no art. 96, II, “a”, “8” e “9”.

Pena – Detenção de 6 (seis) meses e multa, para sócio de empresa que exigir ou permitir a prática especificada.” (NR)



Fl. 1 de 3



# Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/07/2024 19:49:57.597 - MESA

PL n.2843/2024

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei como objetivo proibir a acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador. O acúmulo dessas funções nos transportes públicos é uma prática que coloca em risco a segurança dos passageiros, motoristas e pedestres, além de submeter os trabalhadores a condições precárias e degradantes.

A principal função do motorista é conduzir o veículo com total atenção e responsabilidade, garantindo a segurança de todos. Ao acumular a função de cobrador, o motorista se vê obrigado a desviar sua atenção da direção para realizar outras tarefas, e a distração aumenta significativamente o risco de acidentes, colocando em perigo a vida de inúmeras pessoas. Segundo o próprio Tribunal Regional do Trabalho (TRT), “*a cobrança de passagens desvia a atenção do motorista de sua atividade principal, que é a condução do veículo, colocando em risco a segurança do trânsito e da coletividade*”<sup>1</sup>.

A dupla função pode aumentar o tempo de reação do motorista em situações de emergência, dificultar a tomada de decisões rápidas e comprometer a capacidade de evitar colisões. Além disso, a sobrecarga de trabalho pode levar à fadiga e ao estresse, fatores que também contribuem para o aumento do risco de acidentes.

O acúmulo de funções também impõe aos motoristas uma carga de trabalho excessiva, e essa sobrecarga pode levar ao esgotamento físico e mental, comprometendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Além disso, muitas vezes esse acúmulo não é remunerado de forma justa, como se observa em decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que reconheceu o “*direito às diferenças salariais, por entender que o empregador, com o acúmulo das funções, economizaria os encargos correspondentes a um*

<sup>1</sup>GUIA TRABALHISTA. Disponível em <https://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/motoristas-de-onibus-podem-acumular-funcao-de-cobrador.htm> Acessado em 9/7/2024



\* C D 2 4 6 4 1 3 0 7 3 0 0 0 \*



# Câmara dos Deputados

*trabalhador regular e que o empregado estaria exercendo duas funções distintas”<sup>2</sup>*

A proibição do acúmulo de funções não apenas aumentaria a segurança e melhoraria as condições de trabalho dos motoristas, mas também contribuiria para um transporte público mais eficiente e justo.

A proposta é uma medida necessária para garantir um transporte público mais seguro, eficiente e justo. É preciso colocar a segurança e a dignidade dos trabalhadores e passageiros como prioridade, investindo em um sistema de transporte que valorize a vida e o bem-estar de todos. A separação das funções de motorista e cobrador não é uma questão de cumprimento da lei, mas sim um imperativo ético e social.

Dada a exposição, pedimos aos pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024**

**Deputada Federal Loreny  
Solidariedade/SP**

<sup>2</sup>GUIA TRABALHISTA. Disponível em <https://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/motoristas-de-onibus-podem-acumular-funcao-de-cobrador.htm> Acessado em 9/7/2024



## Projeto de Lei (Da Sra. Loreny)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

Assinaram eletronicamente o documento CD246413073000, nesta ordem:

- 1 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 2 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 3 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)

